



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.753, DE 2024

(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade de aulas de prevenção a abusos sexuais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI N°. , DE 2024
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade de aulas de prevenção a abusos sexuais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B.

Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre a prevenção de abusos sexuais às crianças e adolescentes.....

.....NR

§ 1º O conteúdo programático, a que se refere o caput deste artigo incluirá o debate sobre violência sexual, exploração sexual e abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal de crianças e adolescentes.

.....NR

J U S T I F I C A Ç Ã O

A discussão sobre a criminalização do aborto, inclusive nas hipóteses excepcionais em que a prática é permitida, vem ganhando força e mostrando, de forma estarrecedora, como a sociedade com a justificativa de defesa de uma pauta dos bons costumes encara o debate sobre violência sexual, inclusive, contra crianças e adolescentes.



* C D 2 4 0 7 0 6 1 0 1 9 0 0 *

Os crimes de violência sexual são cometidos, em sua grande parte, por pessoas do próprio núcleo familiar ou do círculo de convivência com a família.

Segundo relatório publicado nesta terça-feira, elaborado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹, meninas de até 14 anos sofrem proporcionalmente mais violência sexual do que mulheres adultas, seis em cada dez vítimas de violência no Brasil tem no máximo 13 anos de idade, dados do Atlas da Violência 2024.

A análise aponta que, em 2022, 30,4% da violência sofrida por crianças do sexo feminino na faixa de 0 a 9 anos teve caráter sexual. Na faixa etária de 10 a 14 anos, o número é ainda maior, de 49,6%. Entre 15 e 19 anos, foi de 21,7%. Depois disso, ele cai para 10,3% de 20 a 24 anos. A redução continua, nas faixas seguintes.

Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde, dos 204 milhões de crianças com menos de 18 anos, 9,6% sofrem exploração sexual, 22,9% são vítimas de abuso físico e 29,1% têm danos emocionais. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras².

Assim, é medida que se impõe que a educação seja instrumento de prevenção em relação à exploração sexual infantil. É fundamental que as crianças entendam sobre os limites do seu corpo, que não se deve permitir o toque suas partes íntimas ou genitais, bem como sejam instruídas sobre formas utilizadas pelos abusadores para atraí-las, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

A falta de informação agrava os casos de violência sexual, visto que esta vem sempre acompanhada de outros tipos de agressões, que ultrapassam a violência física, elas são psicológicas, envolvem chantagens e ameaças, humilhações e intimidações, e impõe à vítima sentimentos de culpa, vergonha e medo.

Negar informação coloca em risco crianças e adolescentes espalhados pelo país, é necessário romper com urgência o silenciamento das vítimas, que por

¹ Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>>

² <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil>



* C 0 2 4 0 7 0 6 1 0 1 9 0 0 *

ingenuidade ou vulnerabilidade não conseguem sequer identificar que estão sofrendo algum tipo de abuso.

Em que pese a conversão da Medida Provisória nº 1.140, de 2022, a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, o Congresso Nacional tem se omitido em enfrentar o debate de educação sexual em ambiente escolar, sob pressão de votar apenas assuntos que estejam alinhados com as pautas de costumes, atropelando todo e qualquer debate de ideias pautado na legislatura atual.

Fomentar que o ambiente escolar seja parceiro na implementação de políticas públicas que visem a combater e prevenir qualquer tipo de violência sexual praticada contra as crianças e adolescentes, vai além de capacitar gestores e educadores para identificar um possível caso de abuso. É necessário que os alunos sejam capazes de identificar as violências sofridas, conheçam os instrumentos legais para punir seus agressores e se tornem seguros para denunciar todo e qualquer abuso sofrido, seja em ambiente familiar ou fora dele.

O mês de maio, que é nacionalmente conhecido como Maio Laranja, é o período de enfrentamento e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Especificamente, 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa data tem por objetivo mobilizar a sociedade brasileira para combater a violação dos direitos infantojuvenis.

A criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituída pela Lei nº 9.970 em 17 de maio de 2000. A data é dedicada à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de 8 anos que, em 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, foi sequestrada, vítima de diversas formas de violência e, posteriormente, morta por seus sequestradores. Seu corpo foi encontrado seis dias depois, e os responsáveis pelo crime não foram punidos até os dias atuais.

Dar visibilidade ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é também uma forma de popularizar o debate no



* CD240706101900*

ambiente escolar, cujo público é um dos maiores afetados pelo marco histórico que a data representa.

Assim, é urgente a implementação políticas de mitigação e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, para a promoção da cultura de paz e de garantia de direitos humanos das vítimas.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2024.

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ



* C D 2 4 0 7 0 6 1 0 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

FIM DO DOCUMENTO